



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3628 – DATA 26/09/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Leis
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

LEIS

LEI Nº 4.478, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 25, DA LEI Nº 1.048, DE 09 DE SETEMBRO DE 1987, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.432, DE 20 DE MAIO DE 2026, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE CEMITÉRIO NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, PARA ESTABELECER REGRAS PARA SEPULTURAS TEMPORÁRIAS E PERPÉTUAS, ALÉM DE PREVER NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA A TRANSFERÊNCIA DE RESTOS MORTAIS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 136/2026, de autoria do vereador José Carneiro Rocha, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11 da Lei nº 1.048, de 09 de setembro de 1987, com redação dada pela Lei nº 4.432/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Nas sepulturas gratuitas serão enterrados os indigentes, pelo prazo de três (03) anos para adultos quanto para infantes, não se admitindo em ambos os casos de prorrogação ou perpetuidade.”

Art. 2º - O art. 12 da Lei nº 1.048, de 09 de setembro de 1987, com redação dada pela Lei nº 4.432/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - As sepulturas temporárias serão concedidas por três (03) anos, renovável apenas uma vez, por igual período.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.479, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A FUNDAÇÃO PRINCESA DO SERTÃO, ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO VINCULADA À CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 153/2026, de autoria da Mesa Diretora, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Fica criada a Fundação Princesa do Sertão, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e orçamentária, plena gestão de seus bens e recursos, sem fins lucrativos e vinculada à Câmara Municipal de Feira de Santana.

Art. 2º - Constituem finalidades básicas da Fundação Princesa do Sertão a promoção, apoio, incentivo e patrocínio de eventos e ações culturais, de comunicação social e de educação para a cidadania, voltados para a valorização, divulgação e aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo Municipal de Feira de Santana, bem como a manutenção da TV Câmara e da Escola do Legislativo. Parágrafo único. A natureza jurídica da Fundação Princesa do Sertão não pode ser alterada, nem suprimidas suas finalidades.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A Fundação explorará, mediante prévia outorga, concessão, autorização ou convênio com os órgãos federais competentes, na forma da legislação de telecomunicações e radiodifusão vigente, serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente informativos, educativos e culturais, bem como serviço de radiodifusão comunitária, serviço de retransmissão e repetição de televisão, serviço auxiliar de radiodifusão e serviços de telecomunicação, cabendo-lhe ainda:

- I – servir como meio de divulgação das atividades Legislativas;
- II – operar a TV Câmara de Feira de Santana, sem finalidade comercial, com objetivos exclusivamente informativos, culturais e educativos, nos termos da autorização federal competente;
- III – manter a Escola do Legislativo de Feira de Santana, destinada à formação, capacitação e aperfeiçoamento de agentes políticos, servidores, estudantes e cidadãos em temas correlatos ao Poder Legislativo, à democracia e à cidadania;
- IV – colaborar com emissoras de rádio e televisão em geral no limite dos interesses comuns, mediante convênios, contratos e instrumentos similares;
- V – articular-se com outros órgãos e entidades, públicos ou privados, objetivando maior integração no âmbito de sua competência;
- VI – promover o treinamento e o desenvolvimento de pessoal qualificado nas atividades de rádio, televisão e educação cidadã;
- VII – celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas, no País e no exterior, mantendo permanente intercâmbio;
- VIII – comprar, alugar e permutar programas de áudio e vídeo educativos, científicos, culturais, artísticos e jornalísticos;
- IX – permutar serviços de divulgação, produção, gravação, edição e distribuição de áudio e vídeo;
- X – promover e apoiar o intercâmbio e a realização de eventos relacionados em seu Estatuto.

Art. 4º - A Fundação Princesa do Sertão poderá ter atuação em todo o território nacional, criar e manter escritórios e/ou representações em outras cidades do Estado, do País e do Exterior. Parágrafo único. No caso de atuação no exterior, a Fundação Princesa do Sertão deverá obter prévia autorização da Câmara Municipal de Feira de Santana.

Art. 5º - A Fundação gozará de isenção de todos os impostos municipais e de todos os favores legais atribuídos à natureza dos seus objetivos, de acordo com a legislação específica.

Art. 6º - A programação da TV Câmara é de competência exclusiva da Fundação Princesa do Sertão, sob responsabilidade editorial do Conselho Deliberativo, observadas as seguintes diretrizes:

I – imparcialidade e pluralidade na cobertura das atividades parlamentares, assegurado o acesso equitativo a todos os Vereadores;

II – vedação à utilização da grade de programação para promoção pessoal, partidária ou eleitoral de qualquer natureza;

III – prevalência de conteúdo informativo, educativo, cultural e de cidadania, em consonância com as finalidades da Fundação;

IV – observância das normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e do Ministério das Comunicações quanto ao conteúdo e à operação da emissora.

Parágrafo único - O Estatuto da Fundação disporá sobre as normas internas de programação, grade editorial e critérios de produção de conteúdo.

CAPÍTULO III **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 7º - O patrimônio inicial da Fundação Princesa do Sertão será constituído pelas estruturas, equipamentos e instalações destinados à operação da TV Câmara que vierem a ser recebidos mediante convênio, termo de cessão ou instrumento equivalente, firmado com a União Federal, com a Empresa Brasil de Comunicação – EBC ou com qualquer outro ente público federal, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Poderão integrar o patrimônio da Fundação, adicionalmente:

I – doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

II – bens e direitos por ela adquiridos no exercício de suas atividades.

§ 2º - Em caso de extinção da Fundação, todos os seus bens e direitos reverterão à Câmara Municipal de Feira de Santana, salvo os que devam ter destino específico por força de lei ou instrumento que os originou.

Art. 8º - Constituem receitas da Fundação Princesa do Sertão:

I – as dotações orçamentárias ou concedidas em créditos adicionais ou extraorçamentários consignados pela Câmara Municipal de Feira de Santana;

II – contribuições, subvenções sociais, auxílios, transferências, doações e legados de quaisquer órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, federal, estadual ou municipal, bem como de instituições privadas nacionais ou estrangeiras;

III – os recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;

IV – as rendas patrimoniais de qualquer natureza;

V – os recursos provenientes de operações de crédito;

VI – valores provenientes dos rendimentos das aplicações de suas disponibilidades financeiras;

VII – outras rendas extraordinárias ou eventuais. **Parágrafo único.** Para o cumprimento de sua finalidade, poderá a Fundação, mediante autorização da Câmara Municipal de Feira de Santana, efetuar operações de crédito com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 9º - A Fundação Princesa do Sertão não distribuirá vantagens ou bonificações de qualquer natureza entre seus membros, gestores, mantenedores ou colaboradores sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 10 - A Fundação Princesa do Sertão terá a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo, órgão superior de orientação estratégica e controle da Fundação, será composto pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e presidido pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Compete ao Conselho Deliberativo, entre outras atribuições a serem definidas no Estatuto:

- I – aprovar o Estatuto da Fundação e suas alterações;
- II – estabelecer as diretrizes gerais de atuação, incluindo a política editorial da TV Câmara, na forma do art. 6º desta Lei;
- III – autorizar a celebração de convênios, contratos e instrumentos de cooperação de valor relevante, conforme limite definido no Estatuto;
- IV – aprovar o orçamento anual e as contas da Fundação;
- V – nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 12 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros da Câmara Municipal como titulares, e igual número de suplentes, todos indicados pela Mesa Diretora e aprovados pelo Plenário.

Art. 13 - Os serviços prestados pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão considerados de caráter relevante e não remunerados, não gerando quaisquer obrigações financeiras para a Fundação.

Art. 14 - O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal coincidirá com o mandato da Mesa Diretora que os designou, podendo ser renovado.

Art. 15 - A estrutura, atribuições e funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão definidos no Estatuto da Fundação, a ser elaborado pela Mesa Diretora e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 16 - A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva, órgão colegiado de gestão operacional, cujos cargos em comissão são os constantes do Anexo VIII da Lei nº 4.204, de 20 de dezembro de 2023, na redação da lei que a acrescentou, com atribuições, direitos e deveres definidos no Estatuto e naquele Anexo, sendo os seus titulares nomeados e exonerados ad nutum pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria Executiva deliberará, por maioria simples, sobre as matérias de gestão operacional que não sejam de competência do Conselho Deliberativo, com registro em ata.

§ 2º - O Diretor Executivo preside a Diretoria Executiva, representa a Fundação judicial e extrajudicialmente no âmbito operacional e responde perante o Conselho Deliberativo pela execução das diretrizes fixadas.

Art. 17 - Fica o Conselho Deliberativo autorizado a promover licitações, objetivando a contratação dos serviços necessários à operacionalização da TV Câmara e da Escola do Legislativo, na forma do Estatuto da Fundação.

Art. 18 - A Câmara Municipal de Feira de Santana destinará, anualmente, recursos do seu orçamento para a execução das atividades da Fundação Princesa do Sertão, consignados em dotação específica na Lei Orçamentária Anual.

Art. 19 - A Fundação, para contratar obras e serviços ou para aquisição e alienação de bens, submeter-se-á aos princípios da Administração Pública e às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 20 - O assessoramento jurídico e a representação judicial e extrajudicial da Fundação Princesa do Sertão serão prestados pela Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Feira de Santana, podendo a Fundação, a critério do Conselho Deliberativo e mediante dotação orçamentária específica, realizar contratações de serviços advocatícios especializados.

Art. 21 - As contas e atos de gestão da Fundação Princesa do Sertão sujeitar-se-ão ao controle do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, bem como ao controle interno da Câmara Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 22 - A Fundação Princesa do Sertão terá sede e foro no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Aplicam-se, sem prejuízo de outras vedações legais, à nomeação dos titulares dos cargos em comissão e à designação de servidores para o exercício de função na Fundação Princesa do Sertão:

I – a vedação ao nepotismo prevista na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, com expressa proibição de designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Diretor Executivo, dos demais Diretores, dos Coordenadores ou de Vereador em exercício;

II – a observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República, tomando-se por limite, no âmbito do Município, o subsídio do Prefeito Municipal de Feira de Santana.

Art. 24 - Até a devida implantação plena da Fundação Princesa do Sertão, os cargos em comissão constantes do Anexo VIII da Lei nº 4.204/2023 poderão ser providos por servidores efetivos da Câmara Municipal de Feira de Santana, mediante designação pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O servidor designado na forma deste artigo perceberá, a título de gratificação de designação, de natureza transitória e sem incorporação à remuneração do cargo de origem, não constituindo base de cálculo para férias, décimo terceiro salário ou adicionais, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão para o qual for designado, vedada a cumulação com quaisquer outras vantagens ou gratificações decorrentes do exercício de função de confiança ou cargo em comissão.

§ 2º - O servidor nomeado diretamente para os cargos em comissão do Anexo VIII, sem vínculo efetivo prévio com a Câmara Municipal, perceberá a remuneração integral do respectivo cargo.

§ 3º - A soma da remuneração do cargo efetivo de origem com a gratificação de designação prevista no § 1º não poderá exceder o teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República.

§ 4º - Aplicam-se às designações previstas neste artigo as vedações do art. 23, em especial a proibição ao nepotismo (Súmula Vinculante nº 13 do STF).

§ 5º - A relação mensal dos servidores designados, com nome, cargo de origem, função na Fundação e valor percebido, será publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal e remetida ao TCM-BA. § 6º Para os efeitos deste artigo, considera-se devida implantação plena:

I – aprovação do Estatuto da Fundação pelo Plenário da Câmara Municipal;
II – cumprimento das providências formais de constituição da entidade;
III – dotação orçamentária específica e funcional na peça orçamentária da Câmara Municipal;
IV – efetiva entrada em operação da TV Câmara ou da Escola do Legislativo. Art. 25 Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a adotar todas as providências necessárias ao pleno funcionamento da Fundação Princesa do Sertão ora instituída, incluindo a elaboração e submissão ao Plenário do Estatuto da Fundação no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.480, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA
“CAMINHO 16”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 122/2026, de autoria do vereador Jorge Raimundo de Oliveira Silva, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada a via pública atualmente conhecida como “Caminho 16” localizada no Bairro Feira VII, passando a denominar-se Rua Jair Sampaio de Jesus.

Art. 2º – O poder executivo Municipal adotará as providências necessárias, objetivando atender ao disposto no artigo primeiro, inclusive com a instalação da placa com o nome do homenageado.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 4.481, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

DENOMINA DE "CAMAROTE OFICIAL DA IMPRENSA JORNALISTA JOSÉ CARLOS MACHADO PEDREIRA (ZÉ COIÓ)" O ESPAÇO PÚBLICO UNIFICADO DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO NA MICARETA DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 139/2026, de autoria do vereador Flávio Arruda Moraes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado oficialmente como "Camarote Oficial da Imprensa Jornalista José Carlos Machado Pedreira (Zé Coió)" o espaço institucional e a estrutura física unificada que o Poder Executivo Municipal ergue anualmente para abrigar e dar suporte técnico aos profissionais de comunicação credenciados durante a realização da Micareta de Feira de Santana, no Circuito Maneca Ferreira.

Parágrafo único - A denominação objeto desta Lei preserva e respeita integralmente a autonomia, a identidade visual e os nomes dos camarotes e estúdios privados montados por empresas, portais ou veículos de comunicação específicos instalados ao longo do circuito oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de placa identificadora contendo o nome do homenageado na fachada principal da referida estrutura pública institucional em todas as edições oficiais do evento.

Parágrafo único - A placa de identificação mencionada no caput deste artigo conterá, obrigatoriamente, além da identificação nominal, a inserção da imagem em formato de caricatura estilizada de José Carlos Machado Pedreira (Zé Coió), em consonância com a identidade visual e o caráter festivo do evento.

Art. 3º - Fica autorizada a destinação de área interna no espaço governamental da imprensa para fixação de um memorial biográfico permanente em formato de acervo fotográfico, resgatando a trajetória de Zé Coió e sua contribuição indelével à imprensa de nossa cidade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, por intermédio de Decretos Executivos e atos normativos complementares, as especificidades técnicas, a organização e o funcionamento do espaço unificado em cada edição anual da festividade, assegurando o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente as disposições em contrário, bem como quaisquer Decretos anteriores, Portarias ou Resoluções administrativas que outorgam denominações divergentes ou conflitantes ao referido espaço público unificado da imprensa na Micareta de Feira de Santana.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOILTON ANTONIO DE FREITAS MATTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TELEVISÃO E RÁDIO

LEI Nº 4.482, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO BAIANA ELVES ALMEIDA” SITUADA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 155/2026, de autoria do vereador Luiz Augusto de Jesus, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO BAIANA ELVES ALMEIDA”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita CNPJ sob o nº 47.524.221/0001-22, com sede na Rua Doutor Vicente dos Reis, SN, Resid. Quintas do Sol Vile II, Casa 252, Papagaio, Feira de Santana – BA, CEP 44.059-330.

Art. 2º - A Associação Baiana Elves Almeida é uma entidade sem fins lucrativos que tem a finalidade de promover ações de assistência social, apoio comunitário e defesa dos direitos sociais da população em situação de vulnerabilidade. Suas atividades incluem distribuição de cestas básicas, realização de sopões comunitários, bem como a realização de doação de roupas e calçados, apoio às comunidades rurais e mobilização social e ações solidárias. Todas essas ações contribuíram para o combate à fome e à insegurança alimentar; apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social; promoção da dignidade humana; fortalecimento das comunidades rurais; incentivo à solidariedade e à participação comunitária e melhoria das condições de vida das pessoas atendidas.

Art. 3º - A Declaração de Utilidade Pública, bem com a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei Estadual nº 6670/94.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.483, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA “ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA ARTECORPO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 160/2026, de autoria do vereador Marcus Welber Carvalho Pinheiro, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por meio desta lei, fica declarada e reconhecida a Utilidade Pública da “ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA ARTECORPO”, regularmente inscrita no CNPJ sob n. 57.492.677/0001-01, com endereço na Fazenda Riachão, s/n, Ladeira das Pedrinhas, Distrito de Tiquaruçu, neste Município de Feira de Santana, CEP 44.140-000.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.484, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

DECLARA PÚBLICA DA “ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA, ARTE E PERCUSSÃO ZÉ DAS CONGAS” SITUADA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 164/2026, de autoria do vereador Marcos Antonio dos Santos Lima, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a “**ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA, ARTE E PERCUSSÃO ZÉ DAS CONGAS**”, inscrita no CNPJ sob o nº 21.964.404/ 0001 - 75, situada à Rua Itororó, nº 644, Bairro Rua Nova, CEP: 44023-074, Feira de Santana-Bahia.

Art. 2º - A “**ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA, ARTE E PERCUSSÃO ZÉ DAS CONGAS**”, é uma associação cuja finalidade, promover atividades culturais, artísticas, educacionais e de inclusão social, tendo como principal inspiração a trajetória de seu fundador, José Pereira dos Santos, conhecido como **Zé das Congas**.

Art. 3º - A declaração de Utilidade Pública, bem como a sua manutenção, está subordinada à efetiva observância do que dispõe a Lei Estadual nº 6670/94.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÕES**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2-2026-228AC. AO CONTRATO Nº 1-2025-228C.**

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 1-2026-228SA. Fundamento Legal do Reajuste e da Prorrogação: O art. 107 c/c o art. 6º, inciso XV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratante** SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. **Contratada:** ICASP CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA. Origem: Dispensa de Licitação nº 3-2025-521D e Processo Administrativo 747-2025. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na alimentação, transmissão, suporte e gerenciamento de dados das ações na área de Gestão Pública, através do sistema integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, para atender a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. **Finalidade do Termo Aditivo: Reajuste e prorrogação.** Valor Originário do Contrato: R\$ 14.400,00. Novo Reajuste. R\$ 680,00. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1-2025-228C, por até 12 meses, com início em 01/09/2026 e término em 01/09/2027. Valor Atual do Contrato: R\$ 15.080,00; 61 a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. **Justificativa do Reajuste e da Prorrogação:** A prorrogação e o reajuste justificam-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, essenciais ao suporte e gerenciamento das informações da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, mantendo-se a execução contratual e o equilíbrio econômico-financeiro. **Data da Assinatura:** 01/09/2026.

Antônio Maurício Santana de Carvalho – Superintendente da PROCON.

Leandro Carvalho Estrela do Vale - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 294-2026-11AC AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 715-2024-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 299-2026-11SA. Fundamento Legal da prorrogação: art. 107, c/c o art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR DE FEIRA DE SANTANA LTDA. **Origem:** Credenciamento nº 4-2024-11CD. **Objeto do Termo de Credenciamento:** Credenciamento de empresas especializadas, de direito privado, filantrópicas, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, em caráter complementar, prestados através do SUS - Sistema Único de Saúde. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 715-2024-11C, por até 12 (doze) meses, com início em 08/08/2026 e término em 08/08/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 1.126.592,40. Valor Atual do Contrato: R\$ 1.126.592,40 a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde de média e alta complexidade, de caráter complementar ao SUS, garantindo a manutenção do atendimento à população. **Data da Assinatura:** 05/08/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

José Antônio da Silva Barbosa - Representante da Credenciada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 350-2026-05AC. AO CONTRATO Nº 313-2022-05C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 410-2026-05SA. Fundamento Legal da Repactuação: O art. 127, § 2º da Lei Estadual nº 9.433/05, c/c art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** DESENVOLVIDA - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra, para atender as necessidades das Secretarias Municipais que compõem a estrutura administrativa do Município de Feira de Santana. Origem: Licitação nº 002-2022, Pregão Eletrônico nº 001-2022. **Finalidade do Termo Aditivo: Repactuação.** Valor Originário do Contrato: R\$ 24.438.480,24. Valor Atual do Contrato com os últimos Reajustes: R\$ 32.273.860,80; Nova Repactuação: 4.695.840,10. **Justificativa da Repactuação.** A presente repactuação tem por finalidade adequar os valores contratuais em decorrência da alteração dos custos decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, que estabeleceu novos valores para os salários e demais encargos trabalhistas aplicáveis à mão de obra alocada na execução dos serviços, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. **Data da Assinatura:** 14/08/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.

Vagner Silva de Souza Nery - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 367-2026-11AC. AO CONTRATO Nº 275-2025-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 385-2026-11SA. Fundamento Legal da prorrogação: art. 107 c/c e o art, 6º, XV, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** T & F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. **Origem:** Licitação n.º 13-2025-11L, Concorrência Eletrônica n.º 13-2025-CE. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa de engenharia para implantação da Unidade Básica de Saúde Parque Chauá – no Bairro Papagaio no Município de Feira de Santana/BA. **Finalidade do Termo Aditivo:** Finalidade do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 275-2025-11C, por até 06 (seis) meses, com início em 30/09/2026 e término em 30/03/2027. Sem alteração do valor contratual. **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade da execução dos serviços de implantação da Unidade Básica de Saúde Parque Chauá, visando à conclusão do objeto e à adequada entrega da unidade à população. **Data da Assinatura:** 04/09/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

Luiz Eduardo Santos Ferreira - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 401-2026-02AC. AO CONTRATO Nº 25-2025-02C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 251-2026-02SA. Fundamento Legal do Acréscimo de Serviços: O art. 124, inciso I, alínea "b", c/c o art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa de engenharia para reforma e serviços complementares em praças e parques no município de Feira de Santana. Origem: Licitação n.º 37-2024-02L e Concorrência Pública nº 90037-2024-CE. **Finalidade do Termo Aditivo: Acréscimo de Serviços.** Originário do Contrato: R\$ 8.875.967,06. Novo Acréscimo de Serviços: 2.213.200,57. **Justificativa do Acréscimo de Serviços.** O presente acréscimo tem por finalidade atender à necessidade de execução de serviços complementares indispensáveis à adequada conclusão das obras de reforma e manutenção das praças e parques, visando garantir a plena funcionalidade dos espaços públicos. **Data da Assinatura:** 10/09/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.

Eugênio Silva Carvalho - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 414-2026-11AC AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 662-2024-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 361-2026-11SA. Fundamento Legal da prorrogação: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** VIMEDI - ATIVIDADE MÉDICA MÓVEL LTDA. **Objeto do Termo de Credenciamento:** Credenciamento via chamamento público para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico para atender às unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana. **Origem:** Credenciamento nº 1-2024-11CD Processo Administrativo nº 1278-2023. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 662-2024-11C, por até 12 (doze) meses, com início em 27/08/2026 e término em 27/08/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 69.600,00. Valor Atual do Contrato: R\$ 69.600,00 a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação do credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços médicos prestados nas unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, assegurando o atendimento ininterrupto à população, diante da permanência da demanda e do interesse público envolvido. **Data da Assinatura:** 27/08/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

Jeidson Santos Andrade - Representante da Credenciada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13-2026-259D - Processo Administrativo Nº 798-2026. Repartição Interessada: Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial corretiva, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, destinados ao Polo Digital e ao Museu Parque do Saber. **Contratada:** Max Engenharia Ltda. **Valor global:** R\$ 130.176,70. **Amparo legal:** Art. 75, inciso I, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 16/09/2026. **Antônio Carlos Daltro Coelho – Diretor Presidente.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13-2026-259D – CONTRATO Nº 14-2026-259C - Processo Administrativo Nº 798-2026. Contratante: Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial corretiva, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, destinados ao Polo Digital e ao Museu Parque do Saber. **Contratada:** Max Engenharia Ltda. **Valor global:** R\$ 130.176,70. **Assinatura do Contrato:** 22/09/2026, Feira de Santana, 25/09/2026. **Antônio Carlos Daltro Coelho – Diretor Presidente.**

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº416-2026-11CD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** JOSMAN DA SILVA BASTOS FILHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 96.000,00. **ASSINATURA:** 09/09/2026. Feira de Santana-BA, 25/09/2026 – **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº423-2026-11CD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** SGP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 96.000,00. **ASSINATURA:** 01/09/2026. Feira de Santana-BA, 25/09/2026 – **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 424-2026-11CD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** EMB MEDICE LIMA LTDA ME. **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 96.000,00. **ASSINATURA:** 01/09/2026. Feira de Santana-BA, 25/09/2026 – **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº433-2026-11CD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** CADAG MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 288.000,00. **ASSINATURA:** 01/09/2026. Feira de Santana-BA, 25/09/2026 – **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº422-2026-11CD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** CL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 120.000,00. **ASSINATURA:** 01/09/2026. Feira de Santana-BA, 25/09/2026 – **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº428-2026-11CD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** CENTRO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO CONTINUADA DRA RENATA SORAIA LTDA. **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 96.000,00. **ASSINATURA:** 01/09/2026. Feira de Santana-BA, 25/09/2026 – **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº431-2026-11CD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** LEITE DIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 183.000,00. **ASSINATURA:** 01/09/2026. Feira de Santana-BA, 25/09/2026 – Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº432-2026-11CD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** CONFIANÇA ASTRAL SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 150.000,00. **ASSINATURA:** 01/09/2026. Feira de Santana-BA, 25/09/2026 – Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

1º ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 8-2026-10CD. OBJETO: Credenciamento de bandas e artistas em diferentes estilos musicais, a fim de atender de maneira presencial os eventos apoiados pela prefeitura municipal de Feira de Santana que fazem parte do calendário oficial do Município, conforme lei nº 3.336, de 23 de agosto de 2012. **HOMOLOGAÇÃO:** 28/05/2026. **CREDENCIADO:** Alisson do Nascimento Silva / João Antônio Ramos Tavares. Feira de Santana, 25/09/2026 – José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DO 1º ATO DE CREDENCIAMENTO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CREDENCIADO:** Alisson do Nascimento Silva. **OBJETO:** Credenciamento de bandas e artistas em diferentes estilos musicais, a fim de atender de maneira presencial os eventos apoiados pela prefeitura municipal de Feira de Santana que fazem parte do calendário oficial do Município, conforme lei nº 3.336, de 23 de agosto de 2012. **ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** 24/09/2026. Feira de Santana, 25/09/2026 – José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DO 1º ATO DE CREDENCIAMENTO. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** Joao Antônio Ramos Tavares. **OBJETO:** Credenciamento de bandas e artistas em diferentes estilos musicais, a fim de atender de maneira presencial os eventos apoiados pela prefeitura municipal de Feira de Santana que fazem parte do calendário oficial do Município, conforme lei nº 3.336, de 23 de agosto de 2012. **ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** 24/09/2026. Feira de Santana, 25/09/2026 – José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 268-2026-10I - Processo Administrativo Nº 886-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **Objeto:** Apresentação artística com show musical da atração Lucas Viana no Evento Festa do Vaqueiro do Distrito de Jaguará no dia 26/09/2026 - show com duração de 90 minutos. **CONTRATADA:** Magic Party Produções Ltda. **VALOR GLOBAL:** R\$ 55.350,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 25/09/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 268-2026-10I – CONTRATO Nº 512-2026-10C - Processo Administrativo Nº 886-2026. Contratante: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** Apresentação artística com show musical da atração Lucas Viana no Evento Festa do Vaqueiro do Distrito de Jaguará no dia 26/09/2026 - show com duração de 90 minutos. **CONTRATADA:** Magic Party Produções Ltda. **Valor Global:** R\$ 55.350,00. **Assinatura do Contrato:** 25/09/2026, Feira de Santana, 25/09/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 269-2026-10I - Processo Administrativo Nº 882-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **Objeto:** Apresentação artística com show musical da atração Banda Nadson o Ferinha no Evento Festa do Vaqueiro do Distrito de Jaguará no dia 26/09/2026 - show com duração de 90 minutos. **CONTRATADA:** NF Shows e Representações Ltda. **VALOR GLOBAL:** R\$ 280.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 25/09/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 269-2026-10I – CONTRATO Nº 513-2026-10C - Processo Administrativo Nº 882-2026. Contratante: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** Apresentação artística com show musical da atração Banda Nadson o Ferinha no Evento Festa do Vaqueiro do Distrito de Jaguará no dia 26/09/2026 - show com duração de 90 minutos. **CONTRATADA:** NF Shows e Representações Ltda. **Valor Global:** R\$ 280.000,00. **Assinatura do Contrato:** 25/09/2026, Feira de Santana, 25/09/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 270-2026-10I - Processo Administrativo Nº 878-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **Objeto:** Apresentação artística com show musical da atração Adalton Sena e Banda no Evento Festa do Vaqueiro do Distrito de Jaguará no dia 27/09/2026 - show com duração de 90 minutos. **CONTRATADA:** Flaviano Pinheiro Sant Ana. **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 25/09/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 270-2026-10I – CONTRATO Nº 514-2026-10C - Processo Administrativo Nº 878-2026. Contratante: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** Apresentação artística com show musical da atração Adalton Sena e Banda no Evento Festa do Vaqueiro do Distrito de Jaguará no dia 27/09/2026 - show com duração de 90 minutos. **CONTRATADA:** Flaviano Pinheiro Sant Ana. **Valor Global:** R\$ 25.000,00. **Assinatura do Contrato:** 25/09/2026, Feira de Santana, 25/09/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 271-2026-10I - Processo Administrativo Nº 879-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **Objeto:** Apresentação artística com show musical da atração Mazinho Venturiny e Banda no Evento Festa do Vaqueiro do Distrito de Jaguará no dia 27/09/2026 - show com duração de 90 minutos. **CONTRATADA:** Flaviano Pinheiro Sant Ana. **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 25/09/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 271-2026-10I – CONTRATO Nº 515-2026-10C - Processo Administrativo Nº 879-2026. Contratante: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** Apresentação artística com show musical da atração Mazinho Venturiny e Banda no Evento Festa do Vaqueiro do Distrito de Jaguará no dia 27/09/2026 - show com duração de 90 minutos. **CONTRATADA:** Flaviano Pinheiro Sant Ana. **Valor Global:** R\$ 25.000,00. **Assinatura do Contrato:** 25/09/2026, Feira de Santana, 25/09/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 272-2026-10I - Processo Administrativo Nº 880-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **Objeto:** Apresentação artística com show musical da atração Silvano Salles no Evento Festa do Vaqueiro do Distrito de Jaguara no dia 27/09/2026 - show com duração de 90 minutos. **CONTRATADA:** Imperio Eventos e Produções Ltda. **VALOR GLOBAL:** R\$ 285.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 25/09/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 272-2026-10I – CONTRATO Nº 516-2026-10C - Processo Administrativo Nº 880-2026. Contratante: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** Apresentação artística com show musical da atração Silvano Salles no Evento Festa do Vaqueiro do Distrito de Jaguara no dia 27/09/2026 - show com duração de 90 minutos. **CONTRATADA:** Imperio Eventos e Produções Ltda. **Valor Global:** R\$ 285.000,00. **Assinatura do Contrato:** 25/09/2026, Feira de Santana, 25/09/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

TORNA-SE NULA E SEM EFEITO a publicação que se refere ao Extrato de Termo de Credenciamento nº407-2026-11cd, publicado em 01/09/2026. Feira de Santana, 25/09/2026. Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS.



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR – PROCON/FSA**

PORTARIA DE DECISÃO Nº 036/2026

- 1. PROCESSO Nº 60114C/2026. FORNECEDOR: MYCON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A. – ADV FLÁVIO SILVA PIMENTA OAB/BA 87.567 - DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60114C/2026**, condenando a **MYCON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 6.321,90 (seis mil trezentos e vinte e um reais e noventa centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 2. PROCESSO Nº 59615C/2026. FORNECEDOR: BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. ADV NÃO CONSTITUIDO NO PROCESO- DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59615C/2026**, condenando a **BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 11.904,62 (onze mil novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 3. PROCESSO Nº 60141C/2026. FORNECEDOR: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA. ADV CONSTITUIDO CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO OAB/BA 17.766 - DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60141C/2026**, condenando a **HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 7.586,28 (sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 4. PROCESSO Nº 60120C/2026. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA. ADV NÃO CONSTITUIDO NO PROCESO- DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60120C/2026**, condenando a **CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 2.810,81 (dois mil oitocentos e dez reais e oitenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 5. PROCESSO Nº 60183C/2026. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA. ADV NÃO CONSTITUIDO NO PROCESO- DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60183C/2026**, condenando a **CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 3.141,50 (três mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. PROCESSO Nº **60113C/2026**. FORNECEDOR: **JIM MORRISON SOARES ANDRADE**. ADV CONSTITUIDO **ALINE FERREIRA DOS SANTOS** OAB/BA 74.905- DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **60113C/2026**, condenando a **JIM MORRISON SOARES ANDRADE** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 1.264,38 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº **60131C/2026**. FORNECEDOR: **GRUPO CASAS BAHIA S.A.** ADV NÃO CONSTITUIDO NO PROCESO- DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **60131C/2026**, condenando a **GRUPO CASAS BAHIA S.A** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 10.620,79** (dez mil seiscentos e vinte reais e setenta e nove centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº **59067C/2026**. FORNECEDOR: **EDUCARPE GESTAO E PERFORMANCE LTDA** ADV NÃO CONSTITUIDO NO PROCESO- DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **59067C/2026**, condenando a **EDUCARPE GESTAO E PERFORMANCE LTDA** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 1.488,08 (mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº **59264C/2026**. FORNECEDOR: **EDUCARPE GESTAO E PERFORMANCE LTDA** ADV NÃO CONSTITUIDO NO PROCESO- DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **59264C/2026**, condenando a **EDUCARPE GESTAO E PERFORMANCE LTDA** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 1.488,08 (mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº **60064C/2026**. FORNECEDOR: **IIE IIE INSTITUTO LTDA** - ADV NÃO CONSTITUIDO NO PROCESO- DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **60064C/2026**, condenando a **IIE IIE INSTITUTO LTDA** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 1.106,33** (mil cento e seis reais e trinta e três centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº **59508C/2026**. FORNECEDOR: **ADMINISTRADORA DE CARTAO DE TODOS DE FEIRA DE SANTANA LTDA** - ADV NÃO CONSTITUIDO NO PROCESO- DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **59508C/2026**, condenando a **ADMINISTRADORA DE CARTAO DE TODOS DE FEIRA DE SANTANA LTDA** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 10.504,08** (dez mil quinhentos e quatro reais e oito centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 60178C/2026. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS - DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60178C/2026**, condenando a **CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.141,50 (três mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 59677C/2026. FORNECEDOR: EDUCARPE GESTAO E PERFORMANCE LTDA – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS - DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59677C/2026**, condenando a **EDUCARPE GESTAO E PERFORMANCE LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.488,08 (mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 59148C/2026. FORNECEDOR: EDUCARPE GESTAO E PERFORMANCE LTDA – ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS - DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59148C/2026**, condenando a **EDUCARPE GESTAO E PERFORMANCE LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de em R\$ 1.653,42 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 59747C/2026. FORNECEDOR: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A – ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP nº 267.213). DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59747C/2026**, condenando a **ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de em R\$ 16.534,20 (dezesesseis mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. PROCESSO Nº 58732C/2026. FORNECEDOR: ZAMP S.A. - ADV NÃO CONSTITUÍDO NO PROCESO- DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58732C/2026**, condenando a **ZAMP S.A.** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.267,28 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. PROCESSO Nº 58732C/2026. FORNECEDORES: BIGBURGER SALVADOR LANCHONETES LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista a falta de responsabilidade da fornecedora na ocorrência dos danos, tampouco em sua reparação, determino arquivamento da presente demanda por ela.

18. PROCESSO Nº 59327C/2026. FORNECEDORES: G BARBOSA - RODOVIARIA – ADV: HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (OAB/BA 13.908). DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista o acolhimento da defesa.

19. PROCESSO Nº **59074C/2026**. FORNECEDORES: **EMBASA** – ADV: **ELISÂNGELA SANTANA CONCEIÇÃO** (OAB/BA 19.269). DECIDE: pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista a falta do interesse de agir.

20. PROCESSO Nº **60119C/2026**. FORNECEDOR: **BANCO ITAU S/A** – ADV: **NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. DECIDE: pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista a análise da memória de cálculo e acolhimento da defesa apresentada pela fornecedora.

21. PROCESSO Nº **59901C/2026**. FORNECEDOR: **NOVO HORIZONTE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA** – ADV: **NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. DECIDE: pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante.

22. PROCESSO Nº **59790C/2026**. FORNECEDOR: **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMES** – ADV **NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS** - DECIDE: pelo **acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59790C/2026**, condenando a **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMES**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de em R\$ 7.586,28 (sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

23. PROCESSO Nº **59790C/2026**. FORNECEDOR: **INTEGRA EXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA** – ADV **NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS** - DECIDE: pelo **acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59790C/2026**, condenando a **INTEGRA EXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de em R\$ 1.458,90 (mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Constitui Comissão Técnica de Avaliação das Experiências Exitosas na Educação de Jovens e Adultos - EJA que transforma: experiências, saberes e práticas que inspiram.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Técnica de Avaliação das Experiências Exitosas na Educação de Jovens e Adultos - EJA que transforma: experiências, saberes e práticas que inspiram.”, responsável pela análise e seleção das práticas pedagógicas inscritas no referido evento, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital nº 10/2026

Art. 2º - A Comissão Técnica será composta pelos seguintes membros:

I – Coordenadora:

MARLY ARAUJO PEREIRA DAMASCENO– Matrícula: 0100771-9

II – Avaliadores:

ANDERSON RUFINO DA SILVA – Matrícula: 60.009.586-5

ANDRÉA SANTOS QUINTELA - Matrícula: 01.008.961-4

ANTÔNIO EDUARDO ALVES SOUZA - Matrícula: 60004553-5

DAIANE TRABUCO DA CRUZ- Matrícula: 60.002.636-9

KEILA SOUZA BRAGA – Matrícula: 01.074.939-3

RAQUEL SANTOS SIMÕES GUIRRA - Matrícula: 60.000.674-7

THAISE DA PAIXÃO SANTOS - Matrícula: 60.003.342-7

Art. 3º - Compete à Comissão Técnica realizar a avaliação das práticas pedagógicas inscritas, observando os critérios e procedimentos estabelecidos no Edital nº10/2026

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 25 de setembro de 2026.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas adicionais no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, com vista à possibilidade de atender a necessidade de: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sanitização e desinfecção de ambientes; controle integrado de pragas e vetores, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e descupinização; e lavagem e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 1.000 a 2.000 litros, destinados aos equipamentos socioassistenciais e unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDESO, no Município de Feira de Santana/BA, pelo período de até 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO / DESINFECÇÃO	SRV	50		
02	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO / DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DESCUPINIZAÇÃO	SRV	102		
03	SERVIÇO DE LAVAGEM / DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 1000 A 2000 LITROS	SRV	68		
TOTAL					R\$

Dentro do prazo estabelecido, os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: gestaodecontrato.sedeso@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: “CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL” ou protocolar presencialmente no Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Av. Senhor dos Passos, nº 212, Centro, Feira de Santana – Bahia.

Em tempo, solicitamos que a proposta seja encaminhada através de Orçamento timbrado com carimbo CNPJ, constando a data de emissão, validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias, e a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF.

Em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Por fim, o Documento de Formalização da Demanda - DFD e modelos de proposta podem ser solicitados através do e-mail gestaodecontrato.sedeso@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: “CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL”

Feira de Santana, 25 de setembro de 2026

GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

